



TERMO DE CONTRATO SF Nº 8/2025

PROCESSO: 6017.2025/0018372-2

OBJETO: Contratação de serviços de inspeção, manutenção, com troca de peças (manômetros, válvulas, mangueiras), conforme elencado, de extintores de incêndio e teste hidrostático e de acoplamento de engates com eventual substituição nas mangueiras de incêndio do Edifício Othon, conforme especificações do Termo de Referência.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda - CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: KPS Extintores e Soluções Contra Incêndio Ltda. - CNPJ 51.530.374/0001-50

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.399,00 (Três Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais)

A **Secretaria Municipal da Fazenda**, CNPJ 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, 190, 17º Andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representado pelo coordenador da Coordenadoria de Administração, senhor Danilo Hatsumura, denominada **CONTRATANTE**, e a **KPS Extintores e Soluções Contra Incêndio Ltda.**, CNPJ 51.530.374/0001-50, com sede na Avenida Líder, 2.641, Cidade Líder, São Paulo - SP, CEP 08285-000, neste ato representada pelo sócio-administrador senhor Kalebe Piragine de Souza, conforme atos constitutivos da empresa, denominada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho de Homologação 127076638 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato na conformidade das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de inspeção, manutenção, com troca de peças (manômetros, válvulas, mangueiras), conforme elencado, de extintores de incêndio e teste hidrostático e de acoplamento de engates com eventual substituição nas mangueiras de incêndio do Edifício Othon.
- 1.2. Vinculam esta contratação independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência;
 - b) O Aviso de Dispensa;
 - c) A Proposta da CONTRATADA;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE RETIRADA DOS EXTINTORES

- 3.1. A CONTRATADA terá 5 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
- 3.2. A retirada/entrega dos extintores será feita pela entrada do protocolo do Edifício Othon, Praça do Patriarca, 59.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 3.399,00 (Três Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais).
- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, taxas de administração, frete,



seguro, e outros, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 69.958/2025 de R\$ 3.399,00 (Três Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais) onerando a Dotação Orçamentária 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5, de 05/01/2012.

6.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

6.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO E DO TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1.** A CONTRATADA deverá designar formalmente PREPOSTO com poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 8.1.2.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.3.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - 4)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
 - 8.1.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



- 8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura
- 9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
 - d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;



- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;
- g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato;
- h) Multa de 1 % (um por cento), por dia corrido sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:
- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
 - b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
 - c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).
- 13.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 13.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 13.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 13.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 13.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- 13.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 13.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;
 - b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) fim da vigência contratual.



- 13.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 13.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 13.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 13.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 190, 17º Andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000.
CONTRATADA: Avenida Líder, 2.641, Cidade Líder, São Paulo - SP, CEP 08285-000
- 15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 15.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Dispensa.
- 15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado neste contrato.
- 15.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e o Relatório da Dispensa emitido no sistema do COMPRASGOV.
- 15.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



15.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA:
Assinado de forma digital
por DANILO
HATSUMURA:
Dados: 2025.06.10 17:43:29
-03'00'

Daniilo Hatsumura
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda

Documento assinado digitalmente



KALEBE PIRAGINE DE SOUZA
Data: 10/06/2025 11:14:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kalebe Piragine de Souza
KPS Extintores e Soluções Contra Incêndio Ltda.
Contratada

GESNER BATISTA
FERREIRA:
Assinado de forma digital por
GESNER BATISTA
FERREIRA:
Dados: 2025.06.10 14:00:50 -03'00'

Testemunha

Marcelo Tadeu
Ribeiro
Assinado de forma digital por
Marcelo Tadeu Ribeiro
Dados: 2025.06.10 15:05:40 -03'00'

Testemunha

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº (6017.2025/0018372-2)

DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), DE ACORDO COM
A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEGES/2023 (art. 3º, § único, inciso I a)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção, manutenção, com troca de peças (manômetros, válvulas, mangueiras), conforme elencado, de extintores de incêndio e teste hidrostático e de acoplamento de engates com eventual substituição nas mangueiras de incêndio do Edifício Othon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Extintores de água 10 L	unidades	40
2	Extintores de pó químico 4 kg	unidades	56
3	Extintores de CO2 6kg	Unidades	6
4	Extintores de pó químico 6kg	Unidades	3
5	Mangueira tipo 2, 15 metros de comprimento com engate de 1. 1/2	Unidades	62

1.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

1.3. O custo estimado total da contratação consta na pesquisa de preço realizado pela Divisão de Compras e Contratos.

1.4. A minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1.** O procedimento obrigatório de recarga de extintores estabelecido por norma NBR 12692:2021 e NBR 12693:2021 e da Portaria INMETRO nº 206/2011 de 16 de maio de 2011 na prevenção, combate imediato e rápido em pequenos focos de incêndio;
- 2.2.** O procedimento obrigatório de manutenção periódica anual dos equipamentos estabelecido conforme determina a norma NBR 12692:2021, Instrução Técnica CB-04-33-95 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e Portarias INMETRO 05/2011 e 148/2015, visto que os equipamentos devem estar em plenas condições de uso em caso de necessidade de combate imediato e rápido a focos de incêndio no ed. Othon.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. DA MANUTENÇÃO DOS CILINDROS DOS EXTINTORES

3.2. RECARGA DE EXTINTORES

- 3.2.1.** A recarga de extintores deverá ser feita de acordo com a norma NBR 12692:2021 e NBR 12693:2021 e da Portaria INMETRO nº 206/2011 de 16 de maio de 2011.
- 3.2.2.** Os extintores recarregados deverão estar com selo e anel do INMETRO, decalque e testes de componentes.
- 3.2.3.** A CONTRATADA se responsabilizará, no período de 12 (doze) meses, por eventuais problemas que resultem em serviços a serem refeitos (despressurização de cilindros, troca de peças por defeito ou vício na execução dos reparos e manutenções de componentes internos ou externos dos cilindros) contados da data do recebimento dos serviços.
- 3.2.4.** Os extintores deverão ser retirados e entregues nos locais indicados pela unidade requisitante, sem quaisquer ônus para a contratante.
- 3.2.5.** Deverá ser realizada manutenção de todos os cilindros e seus componentes, sendo que a contratada deverá proceder à substituição parcial ou total dos mesmos, objeto deste Termo de Referência, sem ônus à contratante.
 - 3.2.5.1.** Deverão ser feitos, em caso de constatação de necessidade: tratamento anticorrosivo e pintura dos cilindros, troca das peças dos cilindros externas e internas (Manômetros, pinos de segurança, gatilhos, sifão - ou pescador -, mangueiras e difusores) devido a desgaste, pontos de ferrugem, quebra do equipamento ou por perda da função da peça no extintor.

3.3. DOS TESTES HIDROSTÁTICOS DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES

- 3.3.1.** Realizar o teste hidrostático e teste de acoplamento de engate das uniões em local apropriado e com equipamento especializado seguindo a norma NBR 15417:2007.
- 3.3.2.** Após o ensaio hidrostático, se constatada alguma avaria, devem ser realizados reparos, reempacotação, limpeza e secagem, e um novo teste. Sendo aprovado, conforme determina a norma NBR 11861:2018 e NBR 12779:2021, as mangueiras deverão retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontravam antes do ensaio.
- 3.3.3.** A empresa deverá emitir laudo dos serviços realizados, bem como o certificado de garantia do serviço por 12 (doze) meses, e a instalação de selo nas mangueiras com as informações do ensaio hidrostático e a validade por 12 (doze) meses.
- 3.3.4.** Devem ser retiradas 31 (trinta e uma) mangueiras para manutenção e após a devolução, retirar as outras 31 (trinta e uma) mangueiras para a manutenção.
- 3.3.5.** Após os testes referidos no item. 3.3.2, ficando constatada a impossibilidade da manutenção que se faça necessária e certificação das mangueiras, conforme item. 3.2.3, a contratada deverá proceder à substituição parcial ou total das mangueiras, objeto deste Termo de Referência, sem ônus à contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. SUSTENTABILIDADE

- 4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2.** É de responsabilidade da contratada cumprir a legislação ambiental, para que exista uma gestão sustentável dos serviços, durante toda a prestação dos serviços.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1.1.** Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;
- 5.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho conforme segue:
- 5.1.3. DOS PRAZOS**
 - 5.1.3.1.** A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços descritos nos itens 3.2 e 3.3;
 - 5.1.3.2.** Para a realização dos serviços a empresa deverá dividir em dois lotes o item 3.2 e 3.3 deste Termo de referência.
 - 5.1.3.3.** A contratada terá até 10 (dez) dias úteis para devolver o lote retirado a partir da ordem de serviço.
 - 5.1.3.4.** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para devolver o segundo lote, sendo que o prazo se inicia a partir da entrega conforme o item 5.1.3.3
 - 5.1.3.5.** A entrega antecipada do item 5.1.3.3 não se acumula para o item 5.1.3.4.
 - 5.1.3.6.** Caso a CONTRATADA opte por retirar os itens .3.2 e 3.3 em 1 único lote, o seu prazo para devolução será de até 15 (quinze) dias uteis com vistas ao item 5.1.3.9.
 - 5.1.3.7.** A execução dos serviços será feita conforme este termo de referência.
 - 5.1.3.8.** A execução dos serviços objeto deste termo deverá ser atestada pelo responsável da fiscalização, pela contratante, atestando que este deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
 - 5.1.3.9.** Em nenhuma hipótese o ed. Othon deve ficar desguarnecido, não sendo permitida a retirada dos equipamentos em quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) do total.
 - 5.1.3.10.** A retirada/entrega dos extintores será feita pela entrada do protocolo do Edifício Othon, Praça do Patriarca, nº 59.
 - 5.1.3.11.** Em caso de a CONTRATADA extrapolar os prazos do item 5.1.1, a mesma estará sujeita às medidas conforme item 6.6 (INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) deste Termo de Referência.
 - 5.1.3.12.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
 - 5.1.3.13.** Tratativas referentes à logística e execução do serviço de manutenção dos extintores será fiscalizada pelo setor de DILOG, através sr. Mauro César Balduino Silva Pretto, e em seu impedimento legal, pelo Sr. Thiago Roberto Fuentes.

5.2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.2.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.2.1.1.** O ed. Othon conta com 27 (vinte e sete) andares e 2 (dois) subsolos tendo a distribuição dos equipamentos de combate a incêndio distribuídos em:

5.2.1.1.1. EXTINTORES: mínimo de 2 (dois) (um CO₂ e um H₂O) por andar (especificações conforme descritas no item 1.1)

5.2.1.1.2. MANGUEIRAS: duas mangueiras por hidrante (especificações conforme descritas no item 1.1)

5.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme itens 3.2.3 e 3.3.3 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. Preposto:

6.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Rotinas de fiscalização contratual:

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. Rotinas de gestão contratual

6.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. Infrações e sanções administrativas

6.6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal (ou total) do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- h) Multa de 1 % (um por cento), por dia corrido sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.

6.6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Aviso de Contratação Direta**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

8.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Aviso de Contratação Direta**.

8.6. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no **Aviso de Contratação Direta**.

8.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.009,07 (Sete mil, oito reais e sete centavos).

9.1.1. Memória de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Empresas			
				A	B	C	Média
1	Extintores de água 10 L	Unid.	40	R\$ 2.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.519,60	R\$ 1.706,53
2	Extintores de pó químico 4 kg	Unid.	56	R\$ 3.584,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.500,40	R\$ 2.774,80
3	Extintores de CO2 6kg	Unid.	6	R\$ 1.158,00	R\$ 750,00	R\$ 539,94	R\$ 815,98
4	Extintores de pó químico 6kg	Unid.	3	R\$ 219,00	R\$ 183,00	R\$ 166,98	R\$ 189,66
5	Mangueira tipo 2, 15 metros de comprimento com engate de 1. 1/2	Unid.	62	R\$ 930,00	R\$ 1.426,00	R\$ 2.210,30	R\$ 1.522,10
Totais				R\$ 8.091,00	R\$ 5.999,00	R\$ 6.937,22	R\$ 7.009,07

9.1.2. O valor estimado informado neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos – DICOM.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso necessário.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO GOMES CORREA**
Data: 17/04/2025 11:34:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Identificação e assinatura do servidor responsável